TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Os signatários do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em 22.12.2016, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S ME**, com sede na Avenida Tiradentes, 270 – Centro, São Roque/ SP, CEP 18.130-470, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número 10.460.598/0002-36, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número **954707**, denominada como **CONTRATADA,** resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente **ADITAMENTO** nos seguintes termos:

O presente ADITAMENTO, firmado de livre e espontânea vontade entre as partes, tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade GINECOLOGIA, alterando parte da cláusula sexta - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem as partes alterar a remuneração pelos serviços de Coordenação da equipe GINECOLOGIA, que passará ao valor fixo mensal de R$6.000,00 (seis mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – Estipulam as partes que os pagamentos pela CONTRATANTE, pelos serviços prestados pela CONTRATADA, poderá ser realizado mensalmente em duas datas, do 15º e/ou último dia do mês subsequente, devendo esta emitir duas notas fiscais de serviços no percentual de 50% cada uma e enviadas até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE planilha de demonstrativos dos serviços prestados até o terceiro dia do mês posterior para fins de providenciar o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar a equipe indicada por esta última, mediante apresentação de respectivas notas fiscais, conforme escala apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas todas as demais estipulações, cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços firmado que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de Maio de 2.018.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

Contratada: OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S ME

Sérgio Alexandre de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:

1._____ 2._____

Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP 79.284

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Obgyn Medicos Associados S/S ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Obgyn Médicos Associados S/S ME, com sede na Avenida Tiradentes, 270, Centro, São Roque/SP CEP 18.130-470, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 10.460.598/0002-36 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **954707** denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Ginecologia.

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará serviços á CONTRATANTE, no cargo de Coordenadoria da equipe Clínica Médica cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
V. Execução de procedimentos diagnósticos;
VI. Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelos médicos da Contratada nos horários e situações abaixo relacionados:

I. Identificar horários e dias da semana;
II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
III. Atendimento hospitalar eletivo;
IV. Atendimento hospitalar emergencial.
V. Plantão Médico 24 horas de segunda a domingo – Atendimento de Sala de Parto, sendo este, normal e cesárea.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

I. 02 (dois) médicos plantão 24 horas presencial em dias úteis R$ 100,00 (cem reais).
II. 02 (dois) médicos plantão 24 horas presencial em fins de semana R$ 115,00 (cento e quinze reais).
III. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
IV. Coordenação: 120 horas/mês, que equivale a R$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).
V. Este item não sofrerá mudança de acordo com o número de dias do mês e também não sofrerá mudanças relacionadas a plantões de Natal e Ano Novo.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

Contratante: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**

José Luiz Pimentel
Diretor Presidente

André Eduardo Silva
Diretor Jurídico
OAB 162.502

Contratada: Obgyn Médicos Associados S/S ME

CNPJ: 10.460.598/0002-36

Sergio Alexandre de Oliveira

CPF: 099.343.938/16

Representante Legal

Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clinica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

   3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ético profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

   3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.
4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle até o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)

6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade. O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clinica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o prta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

Clínica: Ginecologia

Coordenador: Sergio Alexandre de Oliveira

NOME	CRM	Empresa	Situação
André de Araujo Rozas	149819		
André Luis Hecht Sartori	169482		
Caio Cesar Miranda Peixe	158195		
Carlos Alberto de Oliveira	61641		
Carlos Eduardo Bastos da Silva	86429		
Carlos Maria Ibanez	99366		
Carolina Duarte Silveira	152207		
Caroline Rozendo da Silva	162376		
Chirli Wanscher Vechi	175784		
Claudio Morelli	54275		
David Vinicius Davida	67455		
Dong Kol Kim	50578		
Fabiano Reis Bazzoli	92253		
Ivan Fernandes	68348		
Juliana Totti de Souza	162990		
Lais Novaes Ayres	177411		
Larissa Kamila Martins	145977		
Leonardo Martins Vilela da Fonseca	177963		
Lígia Mariana Martins Takemura	174125		
Marcela Carolina Pastore	178284		
Marcelo Tetsuo Ikegami	99203		
Marcio Hideki Setogutti Nanamura	96595		
Maria Juliana Carcagnolo	127607		
Mário Sergio Pedroso de Morais	82901		
Natalia Cristina Araujo de Oliveira	175313		
Nayane Souza Rezende	152258		
Rafael Brandolize Brotto	150519		
Robin Kin Iti Yokoyama	112462		
Rodrigo Viana Martins	166969		
Rogerio Pagel Coelho	52051		
Sergio Alexandre de Oliveira	88169	Sergio Alexandre de Oliveira Obegyn Médicos Associados CNPJ: 10.460.938/0002-36	SEM ASSINATURA
Sergio Camara Fonseca	172126		
Tania Mara da Mata	131142		
Thais Petry Raszl	177179		
Vicklene Cristine Bueno da Silva Camargo	162243		
Wilton Cassilo	83712		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Obgyn Medicos Associados S/S ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Obgyn Médicos Associados S/S ME, com sede na Avenida Tiradentes, 270, Centro, São Roque/SP CEP 18.130-470, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 10.460.598/0002-36 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **954707** denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Ginecologia.

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará serviços á CONTRATANTE, no cargo de Coordenadoria da equipe Clínica Médica cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
V. Execução de procedimentos diagnósticos;
VI. Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelos médicos da Contratada nos horários e situações abaixo relacionados:

I. Identificar horários e dias da semana;
II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
III. Atendimento hospitalar eletivo;
IV. Atendimento hospitalar emergencial.
V. Plantão Médico 24 horas de segunda a domingo – Atendimento de Sala de Parto, sendo este, normal e cesárea.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

I. 02 (dois) médicos plantão 24 horas presencial em dias úteis R$ 100,00 (cem reais).
II. 02 (dois) médicos plantão 24 horas presencial em fins de semana R$ 115,00 (cento e quinze reais).
III. Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.
IV. Coordenação: 120 horas/mês, que equivale a R$ 100,00 (cem reais) a hora trabalhada, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais).
V. Este item não sofrerá mudança de acordo com o número de dias do mês e também não sofrerá mudanças relacionadas a plantões de Natal e Ano Novo.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

Contratante: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**

José Luiz Pimentel

Diretor Presidente

André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502

Contratada: Obgyn Medicos Associados S/S ME

CNPJ: 10.460.598/0002-36

Sergio Alexandre de Oliveira

CPF: 099.343.938/16

Representante Legal

Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clinica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

   3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ético profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

   3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.
4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle até o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)

6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade. O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clinica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.
9. Ser o prta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

Santa Casa
de Misericórdia
DE SOROCABA

TERMO ADITIVO 1

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que entre si fazem, de um lado, **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750 - Vila Domingos – Sorocaba-SP – CEP 18013-002, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada nos termos do Contrato Social, e, de outro lado, **OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.460.598/0001-55, com sede na Rua Salvador Correa, 396 – Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP, neste ato representada nos termos do Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam o **PRIMEIRO** aditamento do contrato de prestação de serviços de profissionais de saúde, para, a partir desta data, vigorar com as seguintes alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A partir da presente data, altera-se a sede e o CNPJ da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

CONTRATADO: OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Salvador Correa, nº 396 – Jd Vergueiro – Sorocaba/SP – CEP: 18.030-130
CNPJ: 10.460.598/0001-55

Ficam mantidas em sua íntegra, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual.

Avenida São Paulo, 750 – Vila Domingos
CEP 18013-002, Sorocaba (SP)
Fone: (15) 2101-8010
E-mail: Alessandra.machado@santacasasorocaba.com.br

Santa Casa
de Misericórdia
DE SOROCABA

E por estarem de acordo com o acima estipulado, as partes assinam o presente aditamento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba/SP, 01 de dezembro de 2017.

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

OBGYN MÉDICOS ASSOCIADOS S/S

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Avenida São Paulo, 750 – Vila Domingos
CEP 18013-002, Sorocaba (SP)
Fone: (15) 2101-8010
E-mail: Alessandra.machado@santacasasorocaba.com.br